



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Bianca Araújo da Costa
PROJETO DE LEI Nº 135 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

04 / 12 / 2025

CIEMENDA

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial, 03 (três) visitadores para atuar no Programa Estadual Primeira Infância Melhor - PIM.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 03(três) visitadores para atuar no Programa Estadual Primeira Infância Melhor - PIM, atendendo necessidade de excepcional interesse público, pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 194 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010.

Art. 2º - O profissional contratado receberá remuneração mensal igual às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto em Lei Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Barros Cassal, RS, 12 de novembro de 2025.


JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 135 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Senhor(a) Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 03(três) visitadores para atuar no Programa Estadual Primeira Infância Melhor - PIM.

Atualmente temos três áreas no município sem atendimento devido ao vencimento de contratos dos visitadores, com isso o índice de atendimento tem ficado abaixo da meta, motivo pelo qual nos foi solicitado através da Coordenadora Regional do programa Juliana Favero Perin a urgência nestas contratações, a fim de não perder este recurso.

As áreas sem atendimento são as localidades de Passo da Lage, Duas Léguas e Rincão Santa cruz

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Município de Barros Cassal/RS, 12 de novembro de 2025.


JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal.



EMENDA MODIFICATIVA N° 031 AO PROJETO DE LEI N° 135 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 135 de 12 de novembro de 2025.

Art. 1º. Altera a redação do artigo 1º do respectivo Projeto de Lei, que ficará com a seguinte redação:

"Art. 1º. Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar processo seletivo para contratar temporariamente e de forma emergencial 03 (três) visitadores para atuar no Programa Estadual Primeira Infância Melhor - PIM, atendendo a necessidade de excepcional interesse público, com prazo de validade de 01 (um) ano, de acordo com o Artigo nº 194 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010".

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal, 01 de dezembro de 2025.


MAURO HEITOR DA SILVEIRA
Vereador Bancada Do Progressistas



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA MODIFICATIVA.

Os contratos temporários devem ser utilizados pela Administração com certa ressalva, tendo em vista que se deve dar prioridade ao concurso público como forma de acesso.

Assim, solicito a apreciação e aprovação da emenda ao projeto de lei, requerendo seja o mesmo aprovado com as alterações apresentadas sendo que após será submetido a sanção do Prefeito.

Atenciosamente,


MAURO HEITOR DA SILVEIRA
Vereador Bancada Do Progressistas